



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 045, de 6 de maio de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Educação e Departamento de Esportes e Lazer, para manutenção de Serviços de Gabinete, Creches e Pré-Escola, Ensino Fundamental, Alimentação Escolar e Diretoria de Esportes e Lazer”.

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos **ex nunc** (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município **NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO**. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente propositura para a abertura de crédito adicional especial e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

Os créditos adicionais especial e suplementar tem o valor global de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme classificação constante do Anexo I desta propositura.

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será aberto ao Departamento de Esportes e Lazer, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, para manutenção da Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esportes e Lazer, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), será aberto ao Gabinete do Prefeito e Departamento de Educação, para manutenção das seguintes atividades:

I - Atividade 2004 – Manutenção dos Serviços de Gabinete, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

II - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré-Escola, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil (motoristas do Departamento);

III - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil (motoristas do Departamento);

IV - Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (aquisição de gêneros alimentícios à Cozinha Piloto).

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 045, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Educação e Departamento de Esportes e Lazer, para manutenção de Serviços de Gabinete, Creches e Pré-Escola, Ensino Fundamental, Alimentação Escolar e Diretoria de Esportes e Lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme classificação constante do Anexo I.

§ 1º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será aberto ao Departamento de Esportes e Lazer, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, para manutenção da Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esportes e Lazer, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil.

§ 2º O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), será aberto ao Gabinete do Prefeito e Departamento de Educação, para manutenção das seguintes atividades:

I - Atividade 2004 – Manutenção dos Serviços de Gabinete, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

II - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré-Escola, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil (motoristas do Departamento);

III - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, para pagamento de despesas com diárias pessoal civil (motoristas do Departamento);

IV - Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (aquisição de gêneros alimentícios à Cozinha Piloto).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 6 de maio de 2016 Fls. 2 de 4

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais especial e suplementar é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 6 de maio de 2016 Fls. 4 de 4

ANEXO II

1000.00.00.00 - Receita Corrente	
1110.00.00.00 - Impostos	
1112.04.31.01 - Imposto de Renda Retido na Fonte	57.400,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$	57.400,00